



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 119 /2016

Assunto: Projeto de Lei nº 057/2016 – Autoria Prefeito Clayton Roberto Machado –  
“Altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008 que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica”

*À Diretora Jurídica*

*Dra. Ana Cláudia Mariante*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “altera dispositivos da Lei nº 4.357/2008 que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma que especifica” de autoria do Prefeito, solicitado pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Cumpr, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Dezta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A proposição visa aprimorar o processo de escolha dos representantes da sociedade no Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como, definir o processo eleitoral.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*"Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição, competência, alteração e organização de Conselho Municipal."*

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*"Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;"*

*"Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:*

*(...)*

*III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis; bem como expedir decretos para a sua fiel execução;"*

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei complementar nº 407/2014, de São José do Rio Preto, que alterou a Lei complementar 224/2006 Instituição de Conselho do Plano Diretor - Vício de iniciativa - Criação e estruturação de referido Conselho não poderia advir de iniciativa parlamentar, por violar o princípio da separação de poderes - Exclusiva iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo para criação de órgão da Administração Pública - Alteração de sua estrutura para acrescentar membro do Poder Legislativo em sua composição, o que, de igual maneira, mostra-se indevido, vez que a implantação de modificações caberia ao*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*Chefe do Poder Executivo – Violação aos arts. 5º e 24, §2º, 2 da Constituição Estadual - Instituição de Conselho sem previsão de recursos disponíveis para atendimento dos novos encargos – Afronta ao art. 25, da Constituição Estadual - Em que pese tratar de aspecto de menor relevância, os parágrafos 2º e 3º acrescidos ao art. 70, da Lei complementar municipal 224/2006, alteram o funcionamento do órgão e criam obrigação específica ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.” (ADI nº 2055843-28.2014.8.26.0000) (grifamos)*

No tocante à matéria a Constituição Federal consignou a participação popular na preservação do meio ambiente ao impor à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo:

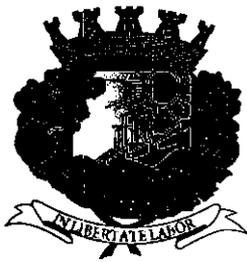
*“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”*

Na mesma esteira a Lei Orgânica expressamente estabelece:

*“Artigo 179 - O Município, mediante lei, criará um sistema de administração da qualidade ambiental e de proteção aos cursos naturais, para organizar, coordenar e integrar as ações de órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, assegurada a participação da coletividade.*

*Parágrafo único - O sistema será coordenado por órgão da administração direta, e será integrado por:*

*I - Conselho Municipal do Meio Ambiente especificando a sua composição, atribuições, assegurando a participação da população através de suas entidades representativas;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*II - órgãos executivos incumbidos da realização das atividades de melhoria ambiental."*

Os Conselhos Municipais de Meio Ambiente são exigidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente desde 1997 por meio da Resolução nº 237:

*"Art. 20 - Os entes federados, para exercerem suas competências licenciatórias, deverão ter implementados os Conselhos de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social e, ainda, possuir em seus quadros ou a sua disposição profissionais legalmente habilitados."*

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta-reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

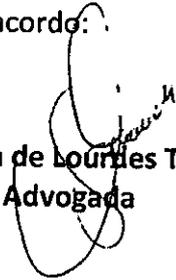
É o parecer.

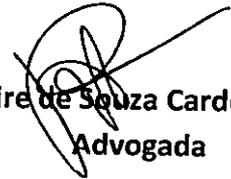
D.J., aos 20 de abril de 2016.

  
Aline Cristine Padilha

Advogada

Revisado e de acordo:

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Advogada

  
Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa  
Advogada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Segue conforme solicitado, parecer da lavra da advogada Aline Cristine Padilha, referente ao PL nº 057/2016, de autoria do Executivo Municipal, neste ato ratificado por esta subscritora, pelas razões de direito expostas.

Excelências.

Para o que for do entendimento de Vossas

Valinhos, 20 de abril de 2016

Ana Claudia Marante  
Diretoria Jurídica